

Rio Claro-SP, 12 de agosto de 2021.

Ofício SME nº 137/2021

Assunto: Projeto de Deliberação

Prezada Senhora

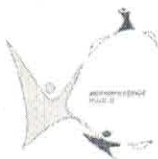
A Secretaria Municipal da Educação encaminha Minuta de Projeto de Deliberação que estabelece diretrizes, medidas e critérios para a retomada presencial das atividades escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, conforme Artigo 10 da Lei 4006 de 15 de dezembro de 2009, para apreciação e posterior votação.

Atenciosamente



Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssima Senhora
Luciana de Lourdes dos Santos
Presidente do COMERC
Rio Claro – SP



**MINUTA DE PROJETO DE
DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 04 de 12 de agosto de 2021**

(Estabelece diretrizes, medidas e critérios para a retomada presencial das atividades escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro)

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Retorno às Aulas Presenciais – CIAR na elaboração do Protocolo de Saúde e Higiene;

CONSIDERANDO os anseios dos estudantes e das famílias pelo retorno às aulas e atividades presenciais de modo a ter assegurada a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que o Plano de Imunização, no município de Rio Claro, já disponibilizou vacinas contra a COVID-19 a toda população maior de 18 anos;

CONSIDERANDO que todos os profissionais da educação terão seu esquema vacinal contra a COVID-19 completo no mês de setembro e que aqueles que optarem por não se vacinar não poderão retornar ao trabalho presencial, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.290/2021;

CONSIDERANDO o movimento de retorno presencial das aulas em grande parte dos estados e municípios do Brasil;

CONSIDERANDO ser atribuição do COMERC fixar diretrizes para a organização do conjunto das escolas municipais públicas e propor medidas ao Poder Público no que



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

tange à efetiva assunção de suas responsabilidades conforme incisos I e VI, do artigo 8º, da Lei Nº 4.006 de 15 de dezembro de 2009;

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, medidas e critérios para a retomada presencial das atividades escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, que deverá acontecer de forma gradual na seguinte conformidade:

I – Educação de Jovens e Adultos:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) Os estudantes com idade contemplada pelo plano de vacinação que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades de modo presencial devem ter completado o esquema vacinal (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- c) As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes atendidos, tendo como referência o módulo de pessoal (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

II - Anos finais do Ensino Fundamental:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes atendidos, tendo como referência o módulo de pessoal (Decreto Nº 9.221/2010)

y



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 1265 - ALTO DO SANTANA - CEP13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

III – Anos iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes atendidos, tendo como referência o módulo de pessoal (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

IV – Educação Infantil – Etapa II:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes atendidos, tendo como referência o módulo de pessoal (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

V – Educação Infantil – Etapa I:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes

y



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

atendidos, tendo como referência o módulo de pessoal (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo cinco dias de antecedência, deverá enviar ao COMERC informação do retorno presencial em cada unidade educacional cumpridas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar ao COMERC cópia do Plano Individual de Retomada de cada escola pública municipal homologado, acompanhado do respectivo relatório técnico de deferimento ou indeferimento da autoridade competente.

LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

HOMOLOGO:

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

y